



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

PORTARIA 4ª CCR Nº 36, de 15 de outubro de 2018(*)

Cria o Grupo de Intervenção Rápida contra Superdesmatamentos e dá outras providências.

O COORDENADOR DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/1993, **resolve**:

Art.1º Constituir o Grupo de Intervenção Rápida contra Superdesmatamentos, com a seguinte composição:

Membros:

Ana Carolina Haliuc Bragança – Procuradora da República no Amazonas – **Coordenadora**
Antônio Augusto Teixeira Diniz – Procurador da República no Município de Oiapoque
Daniel Azevedo Lôbo - Procurador da República em Rondônia
Daniela Lopes de Faria – Procuradora da República em Rondônia
Joel Bogo – Procurador da República no Acre

Art. 2º O Grupo de Intervenção Rápida contra Superdesmatamentos tem por objetivo o aperfeiçoamento dos mecanismos do Projeto Amazônia Protege, visando à repressão cível e criminal célere de desmatamentos com área superior a 400 hectares perpetrados na Amazônia Legal ou de outros desmatamentos de grandes proporções considerados prioritários, consoante critérios objetivos a serem estipulados pela equipe em conjunto com os órgãos parceiros.

Art. 3º O Grupo de Intervenção Rápida contra Superdesmatamentos tem como objetivos específicos:

- I – Propiciar resposta institucional célere do Estado Brasileiro, por meio do Ministério Público Federal e das instituições parceiras, aos casos de superdesmatamentos (polígonos superiores a 400 hectares e outros definidos nos termos do artigo 2º);
- II - Construir fluxogramas de trabalho replicáveis pelas unidades do Ministério Público Federal abrangidas pelo Projeto, a fim de conferir subsídios aos Procuradores da República responsáveis pelos casos de superdesmatamentos para atuação rápida na repressão aos ilícitos-alvo;
- III - Prevenir, fazer cessar e desestimular o desmatamento ilegal de grandes áreas na Amazônia;
- IV - Promover a responsabilização cível e criminal dos agentes vinculados aos superdesmatamentos.

Art.4º A metodologia de execução do Grupo de Intervenção Rápida contra Superdesmatamentos inclui:

Assinado com login e senha por NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO, em 29/10/2018 17:22. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 11D11B94.737853B3.F6BB2C5C.4ED48A8F



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

I - O recebimento de alertas de desmatamentos com área superior a 400 hectares ou com características de priorização, na forma do artigo 2º, para o que poderão ser firmados acordos de cooperação técnica com instituições parceiras;

II - O cruzamento dos dados do polígono georreferenciado com bases de dados como Cadastro Ambiental Rural (CAR), Sistema de Gestão Fundiária (Sigef), Terra Legal, autuações e embargos do Ibama, dentre outras bases de dados georreferenciados;

III - A verificação da existência de autorização de órgão do Sistema nacional do Meio Ambiente (Sisnama) para o desmate;

IV - A realização de vistoria *in loco*, com apoio de instituições parceiras, para autuação e colheita de dados sobre agentes vinculados ao ilícito, quando for o caso;

V - A adoção de medidas investigativas adicionais na seara criminal, quando necessário;

VI - O ajuizamento de medidas cautelares e de ações penais e civis visando à responsabilização dos agentes delitivos vinculados aos polígonos de superdesmatamento.

§1º Outras metodologias para consecução dos objetivos traçados poderão ser desenvolvidas pela equipe encarregada do Grupo de Intervenção contra Superdesmatamentos.

§2º. Para implantação das metodologias eleitas, fica o Grupo de Intervenção contra Superdesmatamentos autorizado a negociar a celebração de Acordos de Cooperação Técnica com instituições parceiras, com apoio e acompanhamento da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 5º O Grupo de Intervenção contra Superdesmatamentos será permanente, com avaliação de resultados anuais a partir dos indicadores:

I - Número de autos de infração lavrados pelos órgãos de controle;

II - Número de medidas cautelares e de ações penais e civis ajuizadas, bem como de Termos de Ajustamento de Conduta firmados;

III - Número de decisões judiciais favoráveis, proferidas pelo Poder Judiciário;

IV - Variação do número de polígonos de desmatamento com área superior a 400 hectares na Amazônia Legal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da República Coordenador

Assinado com login e senha por NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO, em 29/10/2018 17:22. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 11D11B94.737853B3.F6BB2C5C.4ED48A8F